DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9284/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19548/2017
PROTOCOLO	: 1843952
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: LUCY LEINER SANCHES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, à servidora **Sra. Lucy Leiner Sanches**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça de MS.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à intimação (peça 17) do Gestor, o Sr. Paschoal Carmello Leandro- Desembargador Presidente, para esclarecer a contradição com relação ao fundamento jurídico. Em resposta, o Sr. Paschoal encaminhou a republicação da portaria, sanando a irregularidade, fl. 59.

O processo retornou para análise da unidade técnica (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 25) que concluíram pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ se encontra formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e paridade, nos termos do art.40,§1º, I da Constituição Federal c/c o art.35, § 1º da Lei nº 3.150/2005 e art.6- A da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 alterada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012 (Portaria nº 545/2017) publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 3812, de 01/06/2017, e republicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 4395, de 02/12/2019, fl.39-59.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 21/23, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte cinco) dias.	8.511 (oito mil e quinhentos e onze) dias.

- Da invalidez:

Conforme Comissão Executiva de Perícia Médica - CEPEM – fls.7/9, a Servidora teve sua incapacidade decretada, com data do início da licença médica em 06/11/2015.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul à servidora **Sra. Lucy Leiner Sanches**, portador(a) do CPF sob o n° 445.429.091-15, no cargo de Analista Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria nº 545/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, n. 3812, de 01/06/2017, e republicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 4395, de 02/12/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR